

MENSAGEM Nº 034/2023-GG*
BELÉM, 10 DE ABRIL DE 2023.
DOE Nº 35.357, DE 11 DE ABRIL DE 2023

***Vide Lei nº 9.889, de 10/04/2023, publicada no DOE nº 35.357, de 11/04/2023.**

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 188/21, de 21 de março de 2023, que “Estabelece a obrigatoriedade de as revendedoras informarem a procedência dos veículos usados que estão expondo para venda”.

Em que pese a louvável iniciativa da Assembleia Legislativa, o “Fundo Estadual de Defesa do Consumidor”, citado no parágrafo único do art. 2º, não existe no âmbito do Estado do Pará, o que determina o veto do citado dispositivo por contrariedade ao interesse público.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa (parágrafo único do art. 2º), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado